



PORTARIA PGE nº 12, de 07 de maio de 2012

Abre procedimento de remoção e estabelece prazo para a apresentação dos respectivos requerimentos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais, e considerando o disposto no § 1º do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, bem como a iminente nomeação de seis procuradores do Estado, resolve:

Art. 1º Fica aberto procedimento de remoção, a pedido, de procuradores do Estado para os órgãos de execução programática ou instrumental da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A remoção destina-se ao preenchimento de seis vagas, assim distribuídas:

- I – 3 (três) para a Procuradoria Judicial;
- II – 1 (uma) para a Procuradoria Fiscal;
- III – 1 (uma) para a Consultoria-Geral;
- IV – 1 (uma) para a Procuradoria do Patrimônio e do Meio-Ambiente.

Art. 3º A remoção obedecerá às regras previstas na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

notadamente:

I – Havendo mais de um procurador interessado em remoção a pedido para o mesmo órgão de execução programática e não existindo vagas suficientes, terá preferência o mais antigo no órgão de execução programática em que se encontre no momento da remoção, não se admitindo, para cômputo da antiguidade, a consideração de lapsos temporais descontínuos;

II – Na hipótese do inciso anterior, sendo todos os procuradores interessados, na remoção a pedido, portadores da mesma antiguidade nos respectivos órgãos de execução programática de origem, terá preferência o mais antigo na carreira e, persistindo o empate em tais condições, o mais idoso;

III – O procurador removido *ex officio*, nos termos do inciso II do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, terá preferência sobre todos os demais, inclusive os referidos nos incisos acima, nas hipóteses de remoção a pedido.

Art. 4º Os procuradores interessados terão o prazo 15 (quinze) dias, contados da assinatura desta portaria, para apresentar requerimento de remoção, conforme modelo anexo.

Art. 5º Os procuradores interessados poderão, nos requerimentos a que se refere o artigo anterior, indicar até dois órgãos de execução programática ou instrumental para os quais pretendam a remoção, apontando, obrigatoriamente, o de sua preferência.

Art. 6º Findo o prazo, serão analisados os requerimentos pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, os quais submeterão ao Procurador-Geral do Estado lista com a indicação dos procuradores a serem removidos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Art. 7º O Procurador-Geral do Estado, após a apresentação da lista referida no artigo anterior, decidirá sobre os requerimentos de remoção.

Art. 8º A Célula de Recursos Humanos apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, lista de antiguidade dos procuradores do Estado em atividade, destacando também a antiguidade nos respectivos órgãos de execução programática ou instrumental.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, NOME COMPLETO, Procurador(a) do Estado matriculado(a) sob o número XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado(a) atualmente na _____** LOTAÇÃO ATUAL **_____, venho requerer remoção para:

- 1) ___** PRIMEIRA OPÇÃO DE LOTAÇÃO **___;
- 2) ___** SEGUNDA OPÇÃO DE LOTAÇÃO **___;

Informo, ainda, que a lotação indicada no item 1 é a preferencial.

Fortaleza, XX, de XXXXXXXXX de 2012

NOME COMPLETO
Procurador(a) do Estado do Ceará